

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 272/82

INTERESSADO: LEONOR QUINTANO DE ETCHEPARE

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Cons. JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

PARECER CEE Nº 261 / 82 - CEEG - Aprovado em 03 / 03 / 82

1. HISTÓRICO

1.1. Leonel Quintano de Etchepare, carteiradeidentidadeparaestrangeiro permanente nº 0987492/RJ, uruguiaia, nascida aos 16 de julho de 1956, filha de Jesus Omar Quintana e de Maria Del Carmen Marotto, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, ao nível de conclusão do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2. Apresenta a seguinte vida escolar:

a) concluiu o ensino primário, na Escola nº 49 de 1º Grau, com 6 séries, em Montevidéu, Uruguai;

b) fez, em continuação, no Liceu nº 20, em Montevidéu, Uruguai, curso "Liceais", com 4 séries, nos anos de 1969 a 1972;

c) prosseguiu, no Liceu nº 15, em Montevidéu, Uruguai, o Curso Preparatório para Advocacia, com 2 anos. Em consequência, a Sra. Chefe do Departamento de Documentação Estudantil de Educação Secundária Básica e Superior certifica que a aluna em epígrafe completou o primeiro e segundo ciclos de Ensino Médio e mais quatro anos de liceu e dois anos preparatórios, para Direito, podendo ingressar, sem realizar exames nem teses, para as seguintes Faculdades: de Direito e Ciências Sociais (para Advocacia) e Humanidades, e Ciências.

1.3. Os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pelo Cônsul-Adjunto do Consulado Geral do Brasil, em Montevidéu, Uruguai.

2. APRECIÇÃO

O pedido da interessada encontra apoio no art. 100 da Lei federal nº 4.024/61 e na Deliberação CEE nº 17/80, bem como em numerosos pareceres deste Conselho, em casos análogos.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados na República Oriental do Uruguai, por Leonor Quintano de Etchepare, como equivalentes à conclusão do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Em 19 de fevereiro de 1982.

a) Cons. JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI - Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator. Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 3 de março de 1982.

a) Consa. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

5. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 3 de março de 1982.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente